



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06299/18

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Exercício: 2017
Responsável: Francisco Pereira de Oliveira
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00186/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, Sr. FRANCISO PEREIRA DE OLIVEIRA**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de abril de 2018

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06299/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06299/18 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, Vereador Francisco Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Inicialmente a Auditoria, com base no Processo TC nº 00280/17, de Acompanhamento da Gestão, emitiu relatório referente à análise dos Balancetes Mensais, onde foram apontadas as falhas que tratavam de: despesa orçamentária maior que a transferência recebida e insuficiência financeira.

Houve intimação do gestor para apresentação de defesa, a qual foi apresentada, conjuntamente, com a prestação de contas anual do exercício em análise.

A Auditoria elaborou relatório, em 20 de abril de 2018, destacando, primeiramente, o seguinte: a Prestação de Contas foi apresentada tempestivamente e não foi constatada outra irregularidade além daquelas já apontadas no RPPCA constante do presente caderno processual. Após esse destaque, a Auditoria passou a analisar a defesa apresentada, chegando à conclusão que as falhas anteriormente apontadas foram sanadas.

Alem desses aspectos, a Auditoria, fez as seguintes constatações:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 758.174,76;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 758.886,89;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 67,77% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara correspondeu a 12,39% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 1,95% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 3,42% da RCL;
- h) o exercício analisado não apresentou registros de denúncia;
- i) a diligência in loco não foi realizada.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00376/18, pugnando pela regularidade das contas do Sr. Francisco Pereira de Oliveira, na condição de gestor da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, relativa ao exercício de 2017 com recomendações no sentido de não reiteração das falhas elencadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06299/18

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas em análise.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Pereira de Oliveira.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de abril de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Abril de 2018 às 14:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2018 às 13:48



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2018 às 18:01



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL